## LEI Nº 321

**Institui no Municipio o Instituto sôbre Transmissão de Propriedade Imobilária Inter-Vivos e sua incorporação ao Capital de Sociedades e o Imposto sôbre Propriedade Territorial Rural e dá outras providencias**

A Câmara Municipal de Piumhy decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam instituidos neste Municipio o Impôsto sobre Transmissão de Propriedade Imobialiaria" "Inter-Vivos" e sua incorporação ao Capital de Sociedades e o Imposto sôbre Propriedade Territorial Rural.

**Paragrafo-Unico** - Os tributos mencionados nêste artigo passam a integrar o regime tributário deste Municipio em decorrência de aprovação, pelo Congresso Nacional, da *(um espaço em branco na original)* Constitucional nº. 6, que institui nova discriminação de rendas em favor dos Municipios Brasileiros.

**Art. 2º** - Até que seja votada a sua própria legislação continuará êste Municipio a aplicar, quanto aos impostos instituídos no artigo primeiro a legislação que tem sido até agora, seguida pelo Estado.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário entrará está lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy 30 de Novembro de 1.961

ass. José Neca da Costa - Prefeito
ass. Álvaro Cardoso Faria Filho - Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.